



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15106

Inclui e altera dispositivos da Lei Complementar 20/06 que dispõe sobre a criação e a estrutura administrativa da Guarda Municipal.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso VII ao caput do artigo 2º e o parágrafo único ao artigo 9º da Lei Complementar nº 20/06 com as seguintes redações:

Art. 2º

VII – Fiscalização e controle do tráfego e do trânsito no âmbito do Município.

Art. 9º

Parágrafo único. Fica criado na estrutura da Guarda Municipal o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – OUROTRAN, que deverá ser regulamentado pelo Regimento Interno que trata o caput deste artigo, sem prejuízo para as disposições da Lei Municipal nº 160/03.

Art. 2º O artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 20/06 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – OUROTRAN, que passa a integrar a Guarda Municipal, terá toda a estrutura administrativa, inclusive os cargos em comissão, transferida para a Secretaria Municipal de Governo.

§1º. O Município poderá utilizar os cargos previstos para Guarda Municipal para contratar em caráter precário, por seis meses prorrogáveis por outros seis, profissionais que atuarão exclusivamente como agentes de trânsito, até a data da investidura dos candidatos aprovados em concurso nos respectivos cargos.

§2º. Até a implementação da Guarda Municipal, os agentes de trânsito do Município obedecerão ao Regimento Interno referido no art. 9º desta Lei, no que se refere à disciplina, ao treinamento e à postura.

§3º. Após a implementação da Guarda Municipal, esta assumirá as atribuições dos agentes de trânsito.

Art. 3º Fica revogada a alínea *d* do inciso XII do art. 2º da Lei Complementar 02/05.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 31 de outubro de 2006

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto